



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 09 DE AGOSTO DE 1985.

Institui, junto à Câmara Municipal, o CENTRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CEDECON e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Assis, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Câmara Municipal de Assis, o CENTRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Artigo 2º - O CENTRO de que trata o artigo anterior será instalado em uma das dependências da sede do Legislativo Municipal e terá como finalidade:

- a) tomar conhecimento, por iniciativa própria ou por reclamação de munícipes devidamente identificados, de infrações relacionadas com a qualidade, quantidade, ou preços de produtos ou serviços oferecidos ao público, assim como de qualquer ilícito que configure crime contra a economia popular, contra a saúde pública, ou desrespeito à cláusula de contrato de concessão ou permissão de serviços públicos;
- b) apurar a procedência de qualquer denúncia que lhe for devidamente encaminhada, podendo, para tanto, solicitar a realização de diligências, por meio de expediente dirigido ao Presidente da Câmara, por intermédio da Comissão Supervisora;
- c) encaminhar a quem de direito, para a instauração de competente processo, o expediente relativo a cada uma das infrações ou reclamações de que tra-



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

----- fls 2

- trata a alínea anterior;
- d) propor aos órgãos federais, estaduais ou municipais a adoção de medidas tendentes a resguardar os interesses do consumidor, a economia popular e a saúde pública.
 - e) manter um entrosamento permanente com os órgãos, repartições ou autoridades incumbidas da fiscalização de atividades relacionadas com o abastecimento e o consumo de produtos ou prestação de serviços públicos;
 - f) programar campanhas de esclarecimento e conscientização da população, por meio de cursos, palestras, debates, etc., solicitando para isso a colaboração dos órgãos de comunicação da cidade ou da região;
 - g) prestar à população esclarecimentos sobre tabelamento de preços, mediante publicação de comunicados através dos meios de comunicação social;
 - h) buscar a cooperação técnica e operacional de órgãos da União, do Estado e do Município, bem como de entidades privadas, podendo, para tanto, firmar convênios com os mesmos.

Parágrafo Único - Os convênios de que trata a alínea anterior deverão ser previamente submetidos à apreciação do Poder Legislativo.

Artigo 3º - O CEDECON compor-se-á de dois órgãos diretores: uma Comissão Supervisora e um Conselho Deliberativo.

Artigo 4º - Para compor a Comissão Supervisora, o Presidente da Câmara designará 5 (cinco) vereadores, indicados pelos seus respectivos líderes, respeitada a proporcionalidade da representação das bancadas.

§ 1º - Dentre os cinco vereadores componentes da Comissão



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

----- fls 3

Supervisora, um, escolhido por seus pares, exercerá as funções de Presidente, por um período de 1 (um) ano, não sendo permitida a recondução consecutiva.

§ 2º - Na falta eventual do Presidente, os componentes da Comissão indicarão um substituto ad-hoc.

§ 3º - O Presidente da Comissão Supervisora é membro nato do Conselho Deliberativo previsto no artigo 8º deste Decreto.

Artigo 5º - Os componentes da Comissão Supervisora desempenharão essas funções por 2 (dois) anos, não sendo permitida a recondução consecutiva.

Artigo 6º - Compete à Comissão Supervisora:

- I . zelar pelo fiel cumprimento deste Decreto e pelo bom funcionamento do CEDECON;
- II . tomar, nos termos do artigo 2º, alínea "c" a "g" e do artigo 11 deste Decreto, as medidas necessárias ao eficiente funcionamento do CEDECON;
- III . atuar junto às autoridades e órgãos oficiais ou junto a entidades privadas para que sejam implementadas as medidas propostas pelo Conselho Deliberativo.
- IV . Programar e promover, juntamente com o Conselho Deliberativo, debates, campanhas, cursos, palestras, etc., previstas na alínea "f" do artigo 2º;
- V . Providenciar para o CEDECON toda legislação e toda informação que possa contribuir para que a entidade atinja as finalidades para as quais foi criada.

Artigo 7º - A Comissão Supervisora do CEDECON reunir-se-á:

- a) ordinariamente, na primeira terça-feira subse-



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 4

subseqüente à reunião ordinária do Conselho Deliberativo;

b) extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 1º - As convocações extraordinárias da Comissão Supervisora far-se-ão por solicitação da maioria de seus membros ou da maioria dos componentes do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Perderá automaticamente seu lugar na Comissão Supervisora do CEDECON o vereador que deixar de comparecer a três reuniões anuais, ordinárias ou não, salvo se por motivo de força maior previamente comunicado por escrito à Comissão, e a juízo desta.

§ 3º - Toda vaga aberta na Comissão Supervisora, seja por motivo de falecimento do vereador ou por renúncia ao mandato, seja por desligamento automático ou a pedido, deverá ser preenchida por outro representante da mesma bancada, indicado por seu líder. Na impossibilidade de substituição por vereador da mesma bancada, a vaga será preenchida por indicação consensual dos líderes de bancadas.

Artigo 8º - O Conselho Deliberativo do CEDECON será composto pelos seguintes membros:

- 1 . um representante do Poder Executivo;
- 2 . um representante da Comissão Supervisora do CEDECON, isto é, o seu Presidente;
- 3 . um representante de cada Partido Político, com Diretório regularmente instalado no município;
- 4 . um representante de cada sindicato de trabalhadores ou de Associação profissional de assalariados, de cada Diretório ou Centro Acadêmico,



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

----- fls. 5

de cada Associação ou Sociedade de Amigos de Bairro, desde que legalmente constituídos;

5 . um representante de cada Clube de Serviço em funcionamento no Município;

6 . um representante da Associação Paulista de Medicina - Secção Regional de Assis;

7 . um representante da Associação Comercial e Industrial de Assis - ACIA e

8 . um representante da Associação de Engenheiros Agrônomos da Média Sorocabana.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo a que se referem os números 1, 2, 3, 4 e 5 deste artigo, indicados pelas entidades que representam, exercerão essa função por 2 (dois) anos, sendo vedada a sua recondução consecutiva.

§ 2º - As entidades representadas no Conselho Deliberativo, poderão, a qualquer momento, substituir, eventual ou definitivamente, seu representante nesse órgão, desde que comunique, por escrito e com antecedência, sua decisão e justificativa ao colegiado.

§ 3º - Os membros do Conselho Deliberativo escolherão, dentre seus componentes, um Presidente e um Secretário, que organizarão os trabalhos desse órgão, não podendo nenhuma dessas escolhas recair sobre o representante da Comissão Supervisora do CEDECON.

§ 4º - O Presidente e o Secretário desempenharão essas funções por um período de um ano, a contar da data em que forem escolhidos, sendo vedada a sua recondução consecutiva.

§ 5º - O Presidente e o Secretário poderão ser destituídos por decisão da maioria dos membros do Conselho Deliberativo.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

-----fls 6

§ 6º - Na falta eventual do Presidente ou do Secretário, os membros do Conselho indicarão um substituto ad-hoc.

Artigo 9º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- 1 . tomar decisões e medidas para que se cumpra o previsto no artigo 2º alíneas "a" e "b" deste Decreto;
- 2 . Colaborar na programação e execução das atividades previstas na alínea "f" do artigo 2º;
- 3 . organizar seu regimento interno.

Artigo 10 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- a) ordinariamente na 1ª semana de cada mês.
- b) extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo Único - As convocações extraordinárias do Conselho Deliberativo far-se-ão por solicitação da maioria de seus membros ou pela maioria dos membros da Comissão Supervisora.

Artigo 11 - O CENTRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, com o objetivo de cumprir suas finalidades, poderá solicitar ao Presidente da Câmara a colaboração de qualquer servidor, sem prejuízo de suas funções normais no Legislativo.

Artigo 12 - Nenhuma função nos dois órgãos que compõem o CEDECON será remunerada.

Parágrafo Único - Os serviços prestados pelos membros do CEDECON são considerados de relevante interesse público.

Artigo 13 - As reuniões dos órgãos componentes do CEDECON realizar-se-ão, de preferência, na Câmara Municipal e serão públicas.

Artigo 14 - As despesas decorrentes da instalação e funcionamento do CENTRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR correrão por



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

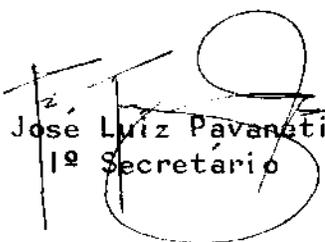
-----fls 7

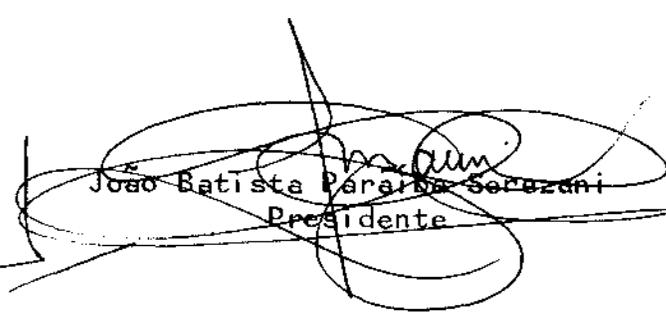
conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

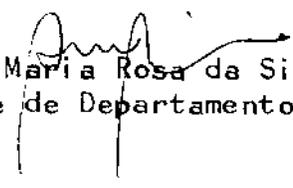
Artigo 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Assis, em 09 de agosto de 1.985.


José Luiz Pavaneti
1º Secretário


João Batista Parariba Serazani
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL,
em 09 de agosto de 1.985,


Angela Maria Rosa da Silva
Chefe de Departamento